



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

SISCAM

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de dezembro de 2007.  
OEP/747/2007/na.

Senhor Presidente:

Em atenção ao Requerimento de nº 109/2007, de autoria do Vereador **Fábio Campanelli**, que nos fora enviado bem como aos Departamentos de Recursos Humanos e Saúde, comunicamos que as informações estão anexadas ao presente.

Atenciosamente.

  
**Helio de Almeida Bastos**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO


PROT: 15133/2008

DATA: 21/01/2008 HORA: 15:25:29

ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ASS: OEP/747/2007/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE

DESTA CASA DE LEIS-RESP REQ Nº109/07

RESP: IDESIA MAGALHAES 

**Exmo. Sr.**  
**Edson Antonio Pereira**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal**  
**Nesta**

“Deus Seja Louvado”



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



**BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008**

Bebedouro/SP, 14 de dezembro de 2007

**Ilmo Sr**  
**HELIO DE ALMEIDA BASTOS**  
**Prefeito Municipal**  
**NESTA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
RUA: JACQUES COFFY - 13412-000 - BEBEDOURO  
RUA: DEPTO 04  
SECRETARIA DE SAÚDE - BEBEDOURO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INVALIDIDADES  
RUA: ANTONIO TAVES ALVARADO

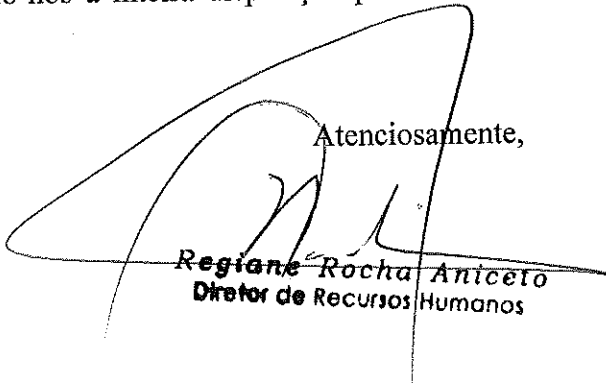
Em atenção OEC/783/2007 de 28/11/2007 da Câmara Municipal de Bebedouro (Requerimento n. 109/07 – Vereador Fábio Campanelli), informamos que o pagamento do Adicional de Insalubridade aos funcionários municipais baseia-se nos dispositivos legais da Norma Regulamentadora nº 15 e seu anexo 14 do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como na Lei Complementar nº 37, de 19/05/06 (Municipal), baseando-se ainda no Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho, elaborado pela empresa CONSEG – Consultoria e Engenharia LTDA – EPP, inscrita no CNPJ 58.703.661/0001-63, representada pelo seu Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho.

Com referência aos funcionários que não mais estão recebendo o Adicional de Insalubridade, informamos que o mesmo não tem direito ao benefício em questão de acordo com os dispositivos legais constantes do Artigo 152 – A.

Com o objetivo de colaborar com os esclarecimentos, anexamos fotocópia dos dispositivos da Lei nº 2693/97, alterados e inclusos pela Lei Complementar nº 37 de 19/05/2006, fotocópia Portaria n. 12/79, fotocópia do laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho do Setor Hospital DIA – Vigilância Epidemiológica – Serviço Ambulatorial Especializado e fotocópia dos Objetivos do PPRA.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a inteira disposição para maiores informações.

Atenciosamente,

  
**Regiane Rocha Antceto**  
Diretor de Recursos Humanos

**Artigo 148º** - A gratificação será paga por hora de trabalho, prorrogado ou antecipado, que exceda o período normal do expediente, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal de trabalho.

**Parágrafo 1º** - Salvo os casos de convocação de emergência, devidamente justificadas, o serviço extraordinário não poderá exceder a 2 (duas) horas diárias.

**Parágrafo 2º** - Quando o serviço extraordinário for noturno, assim entendido o que for prestado no período compreendido entre 22 (vinte e duas) e 6 (seis) horas, o valor será crescido de mais 20% (vinte por cento).

## SUBSEÇÃO II

### GRATIFICAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO INSALUBRE, PERIGOSO OU PENOSO

**Artigo 149º** - Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores ou funcionários a agentes nocivos à saúde.

~~**Parágrafo Único** - O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do vencimento, segundo de classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo. (alterado pela Lei Complementar nº.37 de 19/05/2006)~~

**Parágrafo Único** - O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos e estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego, assegura a percepção de adicional, respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário mínimo, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

~~**Artigo 150º** - Serão considerados atividades ou operações perigosas, aquelas que, por sua natureza ou método de trabalho, impliquem no contato com inflamáveis, explosivos, e com serviços de rede elétrica, em condições de risco acentuado.~~

~~**Parágrafo Único** - O trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor ou funcionário um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento. ( alterados e inclusos pela Lei Complementar nº. 37 de 19/05/2006).~~

**Artigo 150º** - Serão consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis, explosivos e com serviços de instalação elétrica, em condições de risco acentuado, nos termos da NR 16 – Atividades e operações perigosas e Lei nº. 7.369, de 20 de setembro de 1985.

**Parágrafo 1º** - O trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor ou funcionário um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento, sem os acréscimos resultantes de gratificações ou vantagens.

**Parágrafo 2º** - Por contato permanente será entendido aquele que se estende por toda a jornada diária de trabalho, ou quando o servidor ou funcionário, por obrigação funcional, permanecer habitualmente em áreas de risco, executando ou aguardando ordens.

**Parágrafo 3º** - Por risco acentuado será entendida a situação em que o servidor ou funcionário, independentemente das medidas e normas de segurança existentes e adotadas para execução de tarefas, ainda permanecer exposto aos riscos inerentes advindos dos agentes perigosos.

**Artigo 151º** - Serão consideradas atividades ou operações penosas, aquelas que, por sua natureza ou método de trabalho, exponham o servidor ou funcionário público a esforço físico acentuado e desgastante.

**Parágrafo Único** – O trabalho em condições penosas assegura ao servidor ou funcionário público um adicional de 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos.

~~**Artigo 152º** – O direito ao adicional de insalubridade, de periculosidade ou de penosidade, cessa, com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão. (alterado e inclusos pela Lei Complementar nº. 37 de 19/05/2006).~~

**Artigo 152º** - A eliminação ou a neutralização insalubridade ocorrerá:-

I – com a adoção de medidas que eliminem as condições ou riscos ensejadores de percepção do adicional, ou que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;

II – com a utilização de equipamentos de proteção individual por parte do servidor ou funcionário municipal que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância.

**Parágrafo 1º** - O Executivo Municipal, através de seus Departamentos, fornecerá gratuitamente equipamentos de proteção individual, mediante prévia avaliação das condições ambientais de trabalho, e o servidor ou funcionário público os utilizará somente aos fins a que se destinam e sob a orientação e fiscalização de pessoal tecnicamente habilitado.

**Parágrafo 2º** - A recusa de uso ou o uso inadequado de equipamento de proteção individual por parte do servidor ou funcionário público o sujeitará às penalidades previstas no Estatuto dos Funcionários e Servidores Públicos do Município de Bebedouro.

**Artigo 152A** – O direito ao adicional de periculosidade ou de penosidade cessará:-

I - com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão;

II – com o término do exercício da atividade perigosa, em razão da alteração de função ou sua extinção.

~~**Artigo 153º** – Haverá permanente controle da atividade de servidores ou funcionários em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos. (alterado e inclusos pela Lei Complementar nº. 37 de 19/05/2006).~~

**Artigo 153º** - Haverá permanente controle da atividade de servidores ou funcionários públicos municipais em operações ou locais considerados insalubres, perigosos e penosos.

**Parágrafo Único** – A servidora ou funcionária gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em locais salubres e em serviço não perigoso ou penoso.

**Artigo 153A** – A caracterização e a classificação da insalubridade e periculosidade far-se-ão através de avaliação ambiental realizada nos locais de trabalho e da elaboração de laudo técnico de condições ambientais de trabalho, a cargo de engenheiro do Trabalho ou médico do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho e Emprego ou em seus respectivos conselhos de classe.

**Parágrafo Único** – As técnicas e metodologias empregadas, assim como os parâmetros para caracterização e classificação da insalubridade, da periculosidade e da penosidade, atenderão ao prescrito pela Portaria nº. 3.214, de 08 de junho de 1978, com suas respectivas alterações e legislação complementar.

### **SUBSEÇÃO III**

#### **DA GRATIFICAÇÃO PELA PARTICIPAÇÃO EM ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO COLETIVA OU COMISSÃO**

**Artigo 154º** - Ao servidor ou funcionário público designado para participar em órgão de deliberação ou aquele que participar como membro ou auxiliar de comissão, será concedida gratificação não podendo exceder a 50% (cinquenta por cento) da referência do vencimento respectivo de sua função ou cargo.

**Parágrafo Único** – A gratificação poderá ser paga tantas vezes quantas for o servidor ou funcionário designado para o exercício do encargo a que se refere o Caput deste artigo, nunca se incorporando aos vencimentos do servidor ou funcionário.

### **SUBSEÇÃO IV**

#### **DA GRATIFICAÇÃO DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO**

**Artigo 155º** - Os servidores ou funcionários titulares de funções ou cargos para cujo provimento a Administração exija nível universitário específico, poderá ser concedida uma gratificação correspondente a 20% (vinte por cento) da respectiva referência.

**Parágrafo 1º** - A gratificação de que trata o Caput poderá ser concedida na mesma proporção aos ocupantes de cargos de direção ou chefia.

**Parágrafo 2º** - Poderá ser concedida gratificação correspondente a 10% (dez por cento) da respectiva referência, ao servidor ou funcionário que possua nível universitário e que exerça função ou cargo diverso de sua graduação.

### **SUBSEÇÃO V**

#### **DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

**Artigo 156º** - A gratificação de função será devida ao servidor ou funcionário que for designado para atender, temporariamente, encargo de chefia ou outro que não justifique a criação de função ou cargo.



EXMO. SR.  
HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS  
DD. PREFEITO MUNICIPAL  
NESTA

Prezado Senhor.

**CONSEG – CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA. EPP**, empresa de prestação de serviços especializada em engenharia civil e de segurança do trabalho, com registro no CREA/SP sob n.º 1232910, apresenta nesta oportunidade o **PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS - PPRA** do HOSPITAL MUNICIPAL DE BEBEDOURO.

Atenciosamente,

---

**JOÃO ANTONIO MARTINS ROMEIRO**  
Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho  
Especialista em Saneamento Ambiental  
CREA/SP 0600853779

P P R A

**PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS**

L T C A T

**LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**HOSPITAL MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**ENDEREÇO – AVENIDA CEL. RAUL FURQUIM, N.º 2010 – BEBEDOURO/SP.**

**ATIVIDADE – ATENDIMENTO HOSPITALAR – URGÊNCIAS - EMERGÊNCIAS**

**DATA DOS LEVANTAMENTOS – AGOSTO E SETEMBRO DE 2005 / JANEIRO DE 2006**

Bebedouro, 22 de Janeiro de 2006.

**OBJETIVO GERAL DO PPRA.**

Preservar a saúde e a integridade física dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüente controle dos riscos ambientais.

**OBJETIVOS ESPECÍFICOS.**

- Controlar os riscos ambientais existentes no local de trabalho com adoção de medidas de controle;
- Monitorar a exposição dos trabalhadores aos riscos ambientais existentes no local de trabalho;
- Preservar o meio ambiente.

**META.**

Eliminar ou minimizar a níveis compatíveis com os limites de tolerância da NR 15 da Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego ou com os limites de exposição da ACGIH.

**CARACTERIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO.**

|                               |   |          |           |               |                 |
|-------------------------------|---|----------|-----------|---------------|-----------------|
| Razão Social                  | PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO                 |          |           |               |                 |
| Nome Fantasia                 | HOSPITAL MUNICIPAL DE BEBEDOURO                   |          |           |               |                 |
| C.N.P.J.                      | 45.709.920/0001-11                                | C.N.A.E. | 85.11-1   | GRAU DE RISCO | 3               |
| Atividade                     | ATENDIMENTO HOSPITALAR URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS    |          |           |               |                 |
| Endereço                      | AVENIDA CEL. RAUL FURQUIM N.º 2010 – JARDIM JULIA |          |           |               |                 |
| Cidade                        | BEBEDOURO - SP                                    | C.E.P    | 14706-045 | TEL.          | (17) 33344-8100 |
| Quantificação de Funcionários | 474   |          |           |               |                 |

**RESPONSABILIDADE PELA IMPLANTAÇÃO.**

Por solicitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, desenvolveu-se e implantou-se o PPRA inicial, devendo a contratante dar continuidade ao programa implementando as





medidas de controle de acordo com seu monitoramento conforme preceitua a NR 9, da Portaria n.º 3.214/78 do MTE.

#### RISCOS AMBIENTAIS.

Segundo a NR 9 são considerados riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos existentes no ambiente de trabalho que, em função de sua natureza, concentração e tempo de exposição são capazes de causar danos à saúde do trabalhador, conforme classificação que segue:

a) Agentes Físicos – As diversas formas de energia a que possam estar expostos os trabalhadores, tais como ruído, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas, radiações ionizantes, radiações não ionizantes, infra-som e ultra-som.

b) Agentes Químicos – São substâncias, compostos ou produtos que possam penetrar no organismo pela via respiratória em forma de poeira, fumos, neblinas, névoas, gases ou vapores, ou que, pela natureza da atividade de exposição, possam Ter contato ou ser absorvidos pelo organismo ou por ingestão.

c) Agentes Biológicos – São microorganismos tais como bacilos, bactérias, fungos, parasitas, vírus, etc.

Portanto, os riscos ergonômicos e os de acidente não são objeto deste programa. Será objeto de outros programas como análise ergonômica do trabalho e prevenção de acidentes a ser implementados pela empresa em função de sua realidade, necessidades ou por determinação de órgãos fiscalizadores.

#### METODOLOGIA DE AÇÃO.

Inicialmente, o PPRA será desenvolvido em três etapas, antecipação e reconhecimento, avaliação quantitativa e monitoramento dos riscos ambientais e implementação de medidas de controle.

Essas três etapas serão segmentadas no tempo, quando de suas implantações, mas com o avanço do PPRA elas tenderão a se tornar causa-efeito, entrando num ciclo fechado de desenvolvimento.

#### ANTECIPAÇÃO E RECONHECIMENTO.

Esta etapa foi objeto de análise das instalações, métodos e processos de trabalho, bem como as possíveis modificações, visando à identificação dos riscos, das fontes geradoras e possíveis trajetórias; das funções e do número de trabalhadores expostos, dos possíveis danos à saúde relacionados aos riscos, a caracterização das atividades e do tipo de exposição e a obtenção de dados existentes na empresa indicativos de possível comprometimento da saúde decorrente do trabalho.



#### AVALIAÇÃO QUANTITATIVA.

Nesta segunda etapa, a avaliação quantitativa foi realizada para:

- Comprovar o controle ou a inexistência de determinado risco ambiental;
- Dimensionar a exposição dos trabalhadores;
- Subsidiar o equacionamento de medidas de controle;
- Monitorar a eficácia das medidas já implementadas.

As avaliações seguiram os procedimentos técnicos estabelecidos pela FUNDACENTRO ou pelo NIOSH e retrataram as exposições para cada função específica, identificando posto de trabalho, função analisada, síntese das principais atividades, riscos ambientais identificados, resultados das medições, conclusões e parecer técnico.



|  |     |
|--|-----|
| PSICOPEDAGOGO – PROFESSOR.....   | 168 |
| TERAPEUTA OCUPACIONAL.....   | 170 |
| BANCO DE SANGUE – LABORATÓRIO AUXILIAR.....  | 172 |
| AUXILIAR DE ENFERMAGEM – TÉCNICO DE ENFERMAGEM.....                                | 173 |
| BERÇÁRIO.....  | 175 |
| TÉCNICO DE ENFERMAGEM.....   | 176 |
| CENTRAL DE MATERIAIS.....  | 178 |
| AUXILIAR DE ENFERMAGEM – TÉCNICO DE ENFERMAGEM.....                                | 179 |
| CENTRO CIRÚRGICO.....  | 181 |
| AUXILIAR DE ENFERMAGEM – TÉCNICO DE ENFERMAGEM.....                                | 182 |
| MÉDICO.....  | 184 |
| SUPERVISOR DE ENFERMAGEM.....  | 186 |
| CLÍNICA CIRÚRGICA.....   | 188 |
| AUXILIAR DE ENFERMAGEM – TÉCNICO DE ENFERMAGEM.....                                | 189 |
| AUXILIAR DE SAÚDE.....   | 191 |
| ENFERMEIRO.....  | 193 |
| MÉDICO.....  | 195 |
| CLÍNICA MÉDICA.....  | 197 |
| AUXILIAR DE ENFERMAGEM – TÉCNICO DE ENFERMAGEM.....                                | 198 |
| AUXILIAR DE SAÚDE.....   | 200 |
| ENFERMEIRO.....  | 202 |
| MÉDICO.....  | 204 |
| COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE DA SAÚDE.....  | 206 |
| AJUDANTE – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – MAGAREFE – MOTORISTA.....                 | 207 |
| BRAÇAL.....  | 209 |
| BRAÇAL – MAGAREFE.....   | 211 |
| MAGAREFE.....  | 213 |
| MOTORISTA – PEDREIRO – TRATORISTA.....   | 216 |
| SUPERVISOR DE SEÇÃO.....   | 219 |
| FARMÁCIA.....  | 222 |
| AJUDANTE – ATENDENTE – AUXILIAR DE SAÚDE.....                                      | 223 |
| BRAÇAL.....  | 225 |
| ESTAGIÁRIO.....  | 227 |
| FARMACÊUTICO.....  | 229 |
| HOSPITAL DIA – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA – SERVIÇO AMBULATORIAL ESPECIALIZADO..... | 231 |
| APOIO ADMINISTRATIVO – MOTORISTA.....  | 232 |
| ATENDENTE.....   | 234 |
| AUXILIAR DE ENFERMAGEM – TÉCNICO DE ENFERMAGEM.....                                | 236 |
| AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.....   | 238 |
| ENFERMEIRO.....  | 241 |
| ESCRITURÁRIO.....  | 243 |
| MÉDICO.....  | 245 |
| ORIENTADOR DE SAÚDE.....   | 247 |
| PSICÓLOGO.....   | 249 |
| SERVIÇO SOCIAL.....  | 251 |
| ISOLAMENTO.....  | 253 |
| AUXILIAR DE ENFERMAGEM – TÉCNICO DE ENFERMAGEM.....                                | 254 |
| ENFERMEIRO.....  | 256 |
| MÉDICO.....  | 258 |
| LAVANDERIA.....  | 260 |
| AJUDANTE – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.....  | 261 |
| AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.....   | 265 |



**HOSPITAL DIA – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA – SERVIÇO AMBULATORIAL ESPECIALIZADO**

| RECONHECIMENTO  |                                     |                                |                       |                                   |                |   |      |                  |  |                    |  |
|---|-------------------------------------|--------------------------------|-----------------------|-----------------------------------|----------------|---|------|------------------|--|--------------------|--|
| CARGO: ATENDENTE  | NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS EXPOSTOS: 02 | TURNO DE TRABALHO: De 6 horas. |                       |                                   | DATA: 16/08/05 |   |      |                  |  |                    |  |
| DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: Receber e transferir ligações telefônicas, conforme as necessidades do setor. Agendar consultas e zelar dos prontuários dos pacientes atendidos. Atender e encaminhar pacientes diagnosticados ou não e portadores de doenças infecto-contagiosas.  |                                     |                                |                       |                                   |                |   |      |                  |  |                    |  |
| LOCAL DE TRABALHO: Recepção.  |                                     |                                |                       |                                   |                |   |      |                  |  |                    |  |
| Tipo: prédio institucional.   |                                     | Pé-direito: 3,50 ml.           |                       | Cobertura: telha de fibrocimento. |                | Iluminação: lâmpadas fluorescentes.                         |      |                  |  |                    |  |
| Construção: alvenaria de tijolos, estruturas de concreto e metálica.  |                                     | Forro: laje de concreto.       |                       | Piso: paviflex / cerâmica.        |                | Ventilação: portas / vitros / ventilador / ar condicionado. |      |                  |  |                    |  |
| AGENTES AMBIENTAIS:   |                                     |                                |                       |                                   |                |   |      |                  |  |                    |  |
| CARACTERIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO:  |                                     | FONTES GERADORAS:              |                       |                                   |                |   |      |                  |  |                    |  |
| 1 - Diária e contínua.  |                                     | 1 - Conversação e telefone.    |                       |                                   |                |   |      |                  |  |                    |  |
| 2 - Diária e contínua.  |                                     | 2 - Fonte natural.             |                       |                                   |                |   |      |                  |  |                    |  |
| QUÍMICOS  |                                     | Não identificadas.             |                       |                                   |                |   |      |                  |  |                    |  |
| BIOLÓGICOS  |                                     | Não identificadas.             |                       |                                   |                |   |      |                  |  |                    |  |
| <b>AVALIAÇÃO QUANTITATIVA</b>   |                                     |                                |                       |                                   |                |   |      |                  |  |                    |  |
| <b>RUÍDO CONTÍNUO OU INTERMITENTE</b>   |                                     |                                |                       |                                   |                |   |      |                  |  |                    |  |
| EVENTO  | DOSE NO PERÍODO DA DOSIMETRIA       | DOSE PROJETADA                 | PERÍODO DA DOSIMETRIA | METODOLOGIA: DOSIMETRIA           | DATA: 01/09/05 |   |      |                  |  |                    |  |
| 30  | 0,7 %                               | 6,0 %                          | 53 minutos            | LAVG                              | 64,7 dB(A)     |   |      |                  |  |                    |  |
| <b>CALOR</b>  |                                     |                                |                       |                                   |                |   |      |                  |  |                    |  |
| SITUAÇÃO TÉRMICA  |                                     | LEITURAS EM °C                 |                       | LEITURA MÉDIA                     |                | IBUTG Calculado   |      | ATIVIDADE FÍSICA |  | METODOLOGIA: IBUTG |  |
| Única   |                                     | tbn                            | 20,7                  | 20,8                              | 20,8           | 20,8  | 23,7 | Leve             |  | Kcal/hora          |  |
|   |                                     | tg                             | 30,3                  | 30,4                              | 30,4           | 30,4  | 150  | 30,0             |  | IBUTG Permitido    |  |
| <b>EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - E.P.I.'s</b>   |                                     |                                |                       |                                   |                |   |      |                  |  |                    |  |
| • O uso de equipamentos de proteção individual não é aplicável ao cargo ou função exercida.   |                                     |                                |                       |                                   |                |   |      |                  |  |                    |  |
| • Não aplicáveis.   |                                     |                                |                       |                                   |                |   |      |                  |  |                    |  |
| <b>CONCLUSÃO - LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DO M.T.E.</b>   |                                     |                                |                       |                                   |                |   |      |                  |  |                    |  |
| O funcionário expõe-se ao agente físico ruído de forma habitual e permanente, e abaixo do limite de tolerância determinado pelo anexo 1 da NR 15 - Atividades e operações insalubres do M.T.E., descaracterizando a insalubridade de grau médio.  |                                     |                                |                       |                                   |                |   |      |                  |  |                    |  |
| O funcionário expõe-se ao agente físico calor de forma habitual e permanente, e abaixo do limite de tolerância determinado pelo anexo 3 da NR 15 - Atividades e operações insalubres do M.T.E., descaracterizando a insalubridade de grau médio.  |                                     |                                |                       |                                   |                |   |      |                  |  |                    |  |
| <b>CONCLUSÃO - LEGISLAÇÃO MUNICIPAL</b>   |                                     |                                |                       |                                   |                |   |      |                  |  |                    |  |
| O funcionário expõe-se ao agente físico ruído de forma habitual e permanente, e abaixo do limite de tolerância determinado pelo anexo 1 da NR 15 - Atividades e operações insalubres do M.T.E., descaracterizando a insalubridade de grau médio nos termos do art. 149 da Lei n.º 2.693/97.                         |                                     |                                |                       |                                   |                |   |      |                  |  |                    |  |
| O funcionário expõe-se ao agente físico calor de forma habitual e permanente, e abaixo do limite de tolerância determinado pelo anexo 3 da NR 15 - Atividades e operações insalubres do M.T.E., descaracterizando a insalubridade de grau médio nos termos do art. 149 da Lei n.º 2.693/97.                         |                                     |                                |                       |                                   |                |   |      |                  |  |                    |  |
| <b>ENQUADRAMENTO - ATOS NORMATIVOS DO INSS</b>  |                                     |                                |                       |                                   |                |   |      |                  |  |                    |  |
| O segurado expõe-se ao agente físico ruído de forma habitual e permanente, e abaixo do limite de tolerância determinado pelo anexo 1 da NR 15 - Atividades e operações insalubres do M.T.E. e fixados pela IN 118/05 do INSS, não se enquadrando a atividade como especial (art. 180 da IN 118/05).                 |                                     |                                |                       |                                   |                |   |      |                  |  |                    |  |
| O segurado expõe-se ao agente físico calor (fonte natural) de forma habitual e permanente, e abaixo do limite de tolerância determinado pelo anexo 3 da NR 15 - Atividades e operações insalubres do M.T.E. e fixados pela IN 118/05 do INSS, não se enquadrando a atividade como especial (art. 181 da IN 118/05). |                                     |                                |                       |                                   |                |   |      |                  |  |                    |  |

**PLANO ANUAL DE METAS**

| RISCO AMBIENTAL | AGENTE | POSSÍVEIS DANOS À SAÚDE  | MEDIDAS PROPOSTAS   | PRAZO PARA EXECUÇÃO DA PROPOSTA | RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO |
|-----------------|--------|--|---|---------------------------------|---------------------------|
| FÍSICOS         | Ruído  | Cansaço, irritação, dores de cabeça, diminuição da audição, aumento da pressão arterial, problemas do aparelho digestivo, etc. | Não aplicáveis.   |                                 |                           |
|                 | Calor  | Taquicardia, aumento da pulsação, cansaço, irritação, prostração térmica, fadiga térmica, etc.                                 | Lavar as telhas da cobertura do setor com água pressurizada.<br>Pintar as telhas da cobertura do setor com cal e fixador, para redução do calor radiante.<br>Instalar ventiladores de teto para melhoria da circulação de ar. | Um ano                          | Administração Municipal   |

| RECONHECIMENTO   |                                     |   |                         |
|--|-------------------------------------|---|-------------------------|
| CARGO: ESCRITURÁRIO  | NUMERO DE FUNCIONÁRIOS EXPOSTOS: 02 | TURNO DE TRABALHO: De 6 horas.                              | DATA: 16/08/05          |
| DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: Receber e transferir ligações telefônicas, conforme as necessidades do setor. Digitar, imprimir, encaminhar e arquivar ofícios, planilhas e relatórios, visando o cumprimento de metas, projetos e programas de responsabilidade do setor. Auxiliar no preparo e aplicação de palestras e na realização de campanhas e outros eventos. |                                     |   |                         |
| LOCAL DE TRABALHO: Instalações do setor / escolas.   |                                     |   |                         |
| Tipo: prédio institucional.  |                                     | Cobertura: telha de fibrocimento.                           |                         |
| Construção: alvenaria de tijolos, estruturas de concreto e metálica.   |                                     | Piso: paviflex / cerâmica.                                  |                         |
| AGENTES AMBIENTAIS:  |                                     | Ventilação: portas / vitros / ventilador / ar condicionado. |                         |
| FÍSICOS  |                                     | FONTES GERADORAS:   |                         |
| 1 - Ruído.   |                                     | 1 - Nenhuma.  |                         |
| 2 - Calor.   |                                     | 2 - Nenhuma.  |                         |
| QUÍMICOS   |                                     | Não identificadas.  |                         |
| BIOLÓGICOS   |                                     | Não aplicáveis.   |                         |
| <b>AVALIAÇÃO QUANTITATIVA</b>  |                                     |   |                         |
| RUIDO CONTÍNUO OU INTERMITENTE   |                                     |   |                         |
| EVENTO   | DOSE NO PERÍODO DA DOSIMETRIA       | PERÍODO DA DOSIMETRIA                                       | METODOLOGIA: DOSIMETRIA |
| 30   | 0,7 %                               | 53 minutos  | LAVG                    |
| CALOR  |                                     |   |                         |
| SITUAÇÃO TÉRMICA   | LEITURAS EM °C                      |   | METODOLOGIA: IBUTG      |
|  | tbn                                 | 20,8 20,8 20,8 20,8   | ATIVIDADE FÍSICA        |
| Única  | tg                                  | 30,4 30,4 30,4 30,4   | Leve                    |
|  |                                     |   | 150                     |
| EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - E.P.I.'s   |                                     |   |                         |
| • O uso de equipamentos de proteção individual não é aplicável ao cargo ou função exercida.  |                                     |   |                         |
| • Não aplicáveis.  |                                     |   |                         |
| EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA - E.P.C.'s   |                                     |   |                         |
| • Não aplicáveis.  |                                     |   |                         |
| CONCLUSÃO - LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DO M.T.E.   |                                     |   |                         |
| O funcionário expõe-se ao agente físico ruído de forma habitual e permanente, e abaixo do limite de tolerância determinado pelo anexo 1 da NR 15 - Atividades e operações insalubres do M.T.E., descaracterizando a insalubridade de grau médio.   |                                     |   |                         |
| O funcionário expõe-se ao agente físico calor de forma habitual e permanente, e abaixo do limite de tolerância determinado pelo anexo 3 da NR 15 - Atividades e operações insalubres do M.T.E., descaracterizando a insalubridade de grau médio.   |                                     |   |                         |
| CONCLUSÃO - LEGISLAÇÃO MUNICIPAL   |                                     |   |                         |
| O funcionário expõe-se ao agente físico ruído de forma habitual e permanente, e abaixo do limite de tolerância determinado pelo anexo 1 da NR 15 - Atividades e operações insalubres do M.T.E., descaracterizando a insalubridade de grau médio nos termos do art. 149 da Lei n.º 2.693/97.  |                                     |   |                         |
| O funcionário expõe-se ao agente físico calor de forma habitual e permanente, e abaixo do limite de tolerância determinado pelo anexo 3 da NR 15 - Atividades e operações insalubres do M.T.E., descaracterizando a insalubridade de grau médio nos termos do art. 149 da Lei n.º 2.693/97.  |                                     |   |                         |

**ENQUADRAMENTO – ATOS NORMATIVOS DO INSS**

O segurado expõe-se ao agente físico ruído de forma habitual e permanente, e abaixo do limite de tolerância determinado pelo anexo 1 da NR 15 – Atividades e operações insalubres do M.T.E. e fixados pela IN 118/05 do INSS, não se enquadrando a atividade como especial (art. 180 da IN 118/05).  
 O segurado expõe-se ao agente físico calor (fonte natural) de forma habitual e permanente, e abaixo do limite de tolerância determinado pelo anexo 3 da NR 15 – Atividades e operações insalubres do M.T.E. e fixados pela IN 118/05 do INSS, não se enquadrando a atividade como especial (art. 181 da IN 118/05).

**PLANO ANUAL DE METAS**

| RISCO AMBIENTAL | AGENTE | POSSÍVEIS DANOS À SAÚDE  | MEDIDAS PROPOSTAS   | PRAZO PARA EXECUÇÃO DA PROPOSTA | RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO |
|-----------------|--------|--|---|---------------------------------|---------------------------|
| FÍSICOS         | Ruído  | Cansaço, irritação, dores de cabeça, diminuição da audição, aumento da pressão arterial, problemas do aparelho digestivo, etc. | Não aplicáveis.   |                                 |                           |
|                 | Calor  | Taquicardia, aumento da pulsação, cansaço, irritação, prostração térmica, fadiga térmica, etc.                                 | Lavar as telhas da cobertura do setor com água pressurizada.<br>Pintar as telhas da cobertura do setor com cal e fixador, para redução do calor radiante.<br>Instalar ventiladores de teto para melhoria da circulação de ar. | Um ano                          | Administração Municipal   |



**Trabalho**

Ministério do Trabalho e Emprego

**Portarias - 1979**

Portaria N.º 12, de 12 de Novembro de 1979

*O Secretário de Segurança e Medicina do Trabalho, no exercício de suas atribuições e de conformidade com o permissivo contido no Artigo 2º da Portaria Ministerial - MTb n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, RESOLVE:*

Artigo 1º - Aprovar o Anexo 14, AGENTES BIOLÓGICOS da Norma Regulamentadora 15 - NR 15, com a seguinte redação:

**ANEXO 14 - AGENTES BIOLÓGICOS**

Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa.

**INSALUBRIDADE DE GRAU MÁXIMO**

Trabalhos ou operações, em contato permanente, com:

- pacientes em isolamento por doenças infecto-contagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados;
- carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pelos e dejeções de animais portadores de doenças infecto-contagiosas (carbunculoze, brucelose, tuberculose);
- esgotos (galerias e tanques); e
- lixo urbano (coleta e industrialização).

**INSALUBRIDADE DE GRAU MÉDIO**

Trabalhos ou operações, em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagioso, em:

- hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de usos desses pacientes, não previamente esterilizados);
- hospitais, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao atendimento e tratamento de animais (aplica-se apenas ao pessoal que tenha contato com tais animais);
- contato em laboratórios, com animais destinados ao preparo de soro, vacinas e outros produtos;
- laboratórios de análise clínicas e histopatologia (aplica-se tão só ao pessoal técnico);
- gabinetes de autópias, de anatomia e histoanatomopatologia (aplica-se somente ao pessoal técnico);
- cemitérios (exumação de corpo);
- estábulos de cavalariças; e
- resíduos de animais deteriorados.

Parágrafo Único - Contato permanente com pacientes, animais ou material infecto-contagante é o trabalho resultante da prestação de serviço contínuo e obrigatório, decorrente de exigência firmada no próprio contrato de trabalho, com exposição permanente aos agentes insalubres.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Capítulo Agentes Biológicos do Anexo 13 da NR-15 e demais disposições em contrário.

**Roberto Raphael Weber**

Nota: Texto digitado e sujeito a correções.

---

Todos os direitos reservados MTE © 1997-2006

Esplanada dos Ministérios / Bloco F - CEP: 70059-900 / Brasília - DF / Telefone: (61) 3317-6000